

Departamento de Letras Orientais

Portaria nº 01/2021, de 20/04/2021

Dispõe sobre a eleição para escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento de Letras Orientais da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento de de Letras Orientais será realizada mediante sistema de chapas, no dia 12 de maio de 2021, por meio eletrônico utilizando o sistema de votação da USP.

Parágrafo único - Do mesmo modo indicado no *caput* deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 09h00 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 10h00horas.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será no dia 12.05.2021, das 11h00 às 12h00.

§ 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída pela aprovação do Conselho Departamental.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar, via e-mail - para flo@usp.br, no prazo de 20 a 29 de abril de 2021, pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, no dia 29 de abril de 2021, no sítio do Departamento, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 30 de abril a 09 de maio de 2021, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará no dia 10 de maio de 2021, no sítio do Departamento, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 10 de maio de 2021.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 6º - Haverá votação eletrônica e a Comissão designada pelo Conselho Departamental é que será responsável pela preparação e andamento da votação.

Artigo 7º - O “link” com o login e senha para a votação será enviado automaticamente pelo sistema de votação para cada um dos docentes no dia 11/05/2021, às 09h00. Caso o docente não receba o referido “link”, verificar se a mensagem não foi redirecionada para a caixa de SPAM. Em caso de dúvida, entrar em contato com a Secretaria.

§ 1º - Devido às restrições de acesso ao prédio de Letras em função da pandemia, não será possível disponibilizar na Secretaria do Departamento um equipamento exclusivo para votação e nem habilitar a votação em papel como contingência.

DA APURAÇÃO

Artigo 9º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pelo sistema eletrônico de votação da USP.

Artigo 10º - A apuração dos votos, nos dois turnos, serão enviados pelo sistema aos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 11º - Logo após a apuração final, a comissão Eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12º - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será preservado pela Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.